



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.426/2007
(23 DE JULHO DE 2007.)

COMISSÃO DE
S.S. em
PRESIDENTE
08/07

Dispõe sobre: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3896/06 (PLANO DIRETOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Habitação, instituído nos termos do artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 3.896, de 10 de outubro de 2006, Plano Diretor do Município de Caieiras, e destinado a propiciar apoio ou suporte financeiro à consecução da Política Habitacional do Município, voltado, preferencialmente, à população com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Conselho Gestor, segundo diretrizes estabelecidas na Política Habitacional do Município, respeitada a legislação vigente, e será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, cabendo a este a Presidência do Conselho;
- b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural, cabendo a este a vice-presidência;
- c) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo a este a Secretaria Executiva.

§ 1º - O membro e respectivo suplente referido na alínea "a" serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que os demais serão indicados pelos titulares da respectiva pasta, por solicitação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e Pelo Secretário Executivos, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o Executivo Municipal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.426/2007

(23 DE JULHO DE 2007.)

União, este quando da utilização de recursos federais oriundos de convênios ou atos similares.

ARTIGO 3º - Constituem receitas do Fundo:

I – As dotações orçamentárias ou créditos que lhe forem consignados;

II - As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

III - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmadas entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do Fundo;

IV - Contribuições, subvenções, auxílios ou doações, dos setores públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

V - Recursos oriundos da alienação de áreas remanescentes de obras públicas;

VI - Receitas oriundas de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de áreas públicas declaradas como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;

VII – Os recursos oriundos da aplicação de instrumentos de captação pelo Poder Público da valorização imobiliária em função de mudança da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, quando assim determinar a lei que os institua e;

VIII – Retorno de repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados e destinados à Política Habitacional do Município.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas na Política Habitacional do Município, serão aplicados:

I – Na aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social, inclusive em procedimento expropriatórios;

II - Em programas de urbanização de favelas ou intervenções em cortiços e habitações coletivas degradadas;

III - No financiamento total ou parcial de programas provimento habitacional desenvolvidos no âmbito da Política Habitacional do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº- 4.426/2007
(23 DE JULHO DE 2007.)

IV – Em projetos de habitação popular de entidades comunitárias sem fins lucrativos, regularmente, constituídos e formalmente conveniados com a Prefeitura Municipal para a efetivação de auxílio financeiro;

V – Em serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;

VI – Na implantação de Plano de Urbanização aprovado por assentamentos habitacionais definidos como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e;

VII – No atendimento de despesas diversas, vinculadas à estrutura, ao funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional no âmbito da Política Habitacional do Município.

ARTIGO 5º - Nos programas de financiamento em que se utilizarem recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis, considerando o poder aquisitivo da população beneficiária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A verba não restituível será destinada exclusivamente a compor a diferença entre o custo “per capita” dos programas e os valores efetivamente despendidos pelas pessoas físicas beneficiárias dos programas com o pagamento de suas parcelas, observada a progressividade e, limitada à população com a renda até 05 (cinco) salários mínimos.

ARTIGO 6º - Na hipótese dos incisos II e IV do artigo 4º, não serão aceitos programas que beneficiem pessoas físicas que abandonaram programas anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal da Fazenda poderá movimentar os recursos que eventualmente já estiverem à disposição ou em conta corrente de titularidade do Fundo Municipal de Habitação, até a escolha do Conselho Gestor, previsto no artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Julho de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 6 5 0

(23 DE JULHO DE 2007.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3896/06 (PLANO DIRETOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo a criação do Fundo Municipal de Habitação, como mais um instrumento da política habitacional do Município de Caieiras, em atendimento à Lei Complementar Municipal nº 3896, de 10 de outubro de 2006.

Importante salientar que dentre os instrumentos da Política Habitacional do Município, nos termos do artigo 63 do citado diploma legal, o Fundo Municipal de Habitação é aquele cuja competência é a de angariar recursos para a implementação dos programas municipais de habitação.

Sua função primordial é a de propiciar apoio ou suporte financeiro à consecução da Política Habitacional do Município, voltado, preferencialmente, à população com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimo.

Dentre suas fontes de recurso estão aqueles oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do Fundo.

Quanto à administração, o Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Conselho Gestor, segundo diretrizes estabelecidas na Política Habitacional do Município, sendo os recursos todos aplicados na melhoria da qualidade de vida da população.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1.425/07

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 23 de Julho de 2.007.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 5 0 – DISPÕE SOBRE: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3896/06 (PLANO DIRETOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

MC/

Recebido em
24/07/07
[assinatura]